



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

*SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA
SRE*

**NOTA TÉCNICA COMPLEMENTAR Nº 259/2004–SRE/ANEEL
COMPLEMENTAR À NOTA TÉCNICA COMPLEMENTAR Nº 248/2003
SRE/ANEEL**

**PRIMEIRA REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA
DA CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**

LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

AP 028 / 2003

Brasília, 21 de outubro de 2004

Nota Técnica Complementar n.º 2592004-SRE/ANEEL
Complementar à Nota Técnica Complementar n.º 248/2003-SRE/ANEEL
Processo n.º 48500.003314/02-21

Em 21 de outubro de 2004.

Assunto: resultados finais da primeira revisão tarifária periódica da concessionária de distribuição de energia elétrica Light - Serviços de Eletricidade S/A - LIGHT, a serem estabelecidos por Resolução Homologatória ANEEL, em 5 de novembro de 2004.

I - OBJETIVO

1. A presente Nota Técnica Complementar à Nota Técnica Complementar n.º 248/2003-SRE/ANEEL apresenta os resultados finais da primeira revisão tarifária periódica da Light - Serviços de Eletricidade S/A - LIGHT, conforme Resolução Homologatória ANEEL a ser estabelecida em 5 de novembro de 2004. Tais resultados expressam as alterações nos valores relativos à Resolução ANEEL n.º 591, de 6 de novembro de 2003, para determinados itens da Parcela B da Receita Requerida, inclusive aqueles referentes à Remuneração de Capital e Quota de Reintegração, em razão da validação da Base de Remuneração, nos termos da Resolução ANEEL n.º 493, de 3 de setembro de 2002. Também foi alterado o valor do item de Outras Receitas.

II – VALORES FINAIS DA RECEITA REQUERIDA

2. Após a adoção de valores definitivos, o valor da Receita Requerida Bruta da LIGHT foi alterado de **R\$ 4.598.604.468,48** para **R\$ 4.260.521.139,09**, resultando em uma redução de **R\$ 338.083.329,39**, conseqüentemente, o reposicionamento tarifário passou de **4,15%** para **-3,64%**.

3. A Parcela A, composta pelos custos com compra de energia e com encargos tarifários, não foi alterada, mantendo o valor de **R\$ 2.561.553.023,92**, onde **R\$ 1.859.040.568,95** referem-se a compra de energia e **R\$ 702.512.454,98** a encargos tarifários.

4. A Parcela B, composta por custos operacionais eficientes, remuneração do capital, quota de reintegração e tributos, teve seu valor alterado de **R\$ 2.037.051.444,56** para **R\$ 1.698.968.115,17**, representando um decréscimo de **338.083.329,39**. Essa redução deve-se principalmente em razão de que a Base de Remuneração foi validada pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF em valores inferiores aqueles estabelecidos provisoriamente na Resolução ANEEL n.º 591, de 6 de novembro de

2003. Conseqüentemente, os valores dos tributos (PIS/PASEP/COFINS e P&D), Quota de Reintegração e da Remuneração de Capital também foram reduzidos. O valor dos custos operacionais da “Empresa de Referência” relativa à área de concessão da LIGHT passou de **R\$ 496.391.656,00** para **R\$ 516.334.111,00**, um incremento de **R\$ 19.942.455,00**. As justificativas são apresentadas no capítulo IV.

III – VALORES FINAIS DA PARCELA A

III.1 – COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA

5. A compra de energia elétrica da LIGHT homologada pela Resolução Homologatória ANEEL n.º 591/2003 e constante da Nota Técnica Complementar n.º 248/2003-SRE/ANEEL não foi alterada, permanecendo em **R\$ 1.859.040.568,95**. As despesas com compra de energia estão presentes na Tabela I abaixo.

Tabela I
Despesas (R\$) com Compra de Energia Elétrica da LIGHT e respectivas Tarifas (R\$)

COMPRA DE ENERGIA	RESOLUÇÃO ANEEL N° 591/2003		
	Despesa R\$	Tarifa R\$/MWh	Energia MWh
ITAIPU	695.835.046	85,25	8.162.378
GERAÇÃO PRÓPRIA	0	-	4.204.477
CONTRATOS INICIAIS	642.459.864	74,26	8.651.184
FURNAS	642.459.864	74,26	8.651.184
LEILÃO	65.485.578	83,48	784.452
TRACTEBEL (5 anos)	31.680.615	95,63	331.284
TRACTEBEL (3 anos)	6.176.242	96,28	64.152
CHESF (4 anos)	27.628.720	71,02	389.016
CONTRATOS BILATERAIS	543.767.436	129,00	4.215.266
Parte relacionada	538.241.374	129,10	4.169.200
NORTE FLU 725 MWMed (20 anos)- Ciclo Simples	189.173.710	125,53	1.507.000
NORTE FLU 725 MWMed (20 anos)- Ciclo Comb	349.067.664	131,12	2.662.200
Com terceiros	5.526.062	119,96	46.066
CAIUÁ	5.526.062	119,96	46.066
SOBRAS	88.507.354	121,57	728.031
TOTAL	1.859.040.568,95	73,51	25.289.726

6. A LIGHT pleiteou que fosse substituído o montante de perdas elétricas previsto no Ano Teste por aquele realizado no período de novembro de 2003 a outubro de 2004.

7. O pleito da LIGHT não se justifica dentro do processo de revisão tarifária periódica, pois caso a ANEEL tivesse que alterar os valores previstos para o Ano Teste, para mais ou para menos, pelos valores realizados estaria desconsiderando os conceitos básicos que fundamentam as metodologias utilizadas no processo de revisão tarifária, e mais grave, a ANEEL estaria retrocedendo à definição de tarifas pelo custo do serviço.

8. Portanto, o montante das perdas da LIGHT não foi alterado, mantendo-se em **5.477.762,00 MWh**, composto da seguinte forma: a) perdas técnicas **1.203.169,86 (6,0638%)**; b) perdas comerciais **3.120.497,24 MWh (15,7268%)**; c) perdas rede básica **659.721,73 MWh (2,73%)**; e d) perdas consumidores livres **494.373,18 MWh**.

9. Com relação à correspondência R-134/04, encaminhada em 13 de outubro de 2004, onde solicita alteração nos critérios de quantificação de perdas elétricas, a LIGHT sugere que as perdas comerciais sejam obtidas pelo produto do percentual de perdas comerciais definido na revisão tarifária pela soma de seu mercado cativo e livre. Ou seja, $\text{Perdas Comerciais (MWh)} = \% \text{Perdas comerciais} \times (\text{Mercado Cativo} + \text{Livre})$.

10. O critério proposto não é correto do ponto de vista regulatório. Isso porque o número de consumidores livres existentes em cada concessionária é bastante pequeno (no caso da LIGHT são apenas 27 consumidores livres) o que torna possível uma verificação detalhada nos circuitos elétricos utilizados para fornecer energia elétrica para os mesmos, possibilitando-se a identificação de possíveis perdas comerciais.

11. Dessa forma, a SRE acredita que o critério mais adequado para tratamento regulatório de perdas comerciais é dado pelo produto do percentual de perdas comerciais pelo mercado de consumidores cativos. Ou seja, $\text{Perdas Comerciais (MWh)} = \% \text{Perdas comerciais} \times \text{Mercado Cativo}$, pois a migração de consumidores cativos para livre não deve aumentar as perdas comerciais.

III.2 – ENCARGOS TARIFÁRIOS

12. Os valores dos Encargos Tarifários constantes da Nota Técnica Complementar nº 248/2003-SRE/ANEEL e considerados na Receita Requerida da LIGHT não foram alterados. Permaneceram com o valor total de **R\$ 702.512.454,98**, conforme Tabela II.

13. Do total de **R\$ 702.512.454,98** de Encargos Tarifários, **R\$ 354.884.018,65** referem-se a Encargos Setoriais e **R\$ 347.628.436,32** referem-se a Transporte de Energia.

14. Portanto, a Parcela A, composta pelos custos com compra de energia e com encargos tarifários, não foi alterada, mantendo o valor de **R\$ 2.561.553.023,92**.

Tabela II
Encargos Tarifários – LIGHT

Encargos Tarifários	RESOLUÇÃO ANEEL Nº 591/2003
Reserva Global de Reversão - RGR	78.761.239,22
Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE	9.544.798,24
Conta de Consumo de Combustíveis - CCC	145.542.009,18
Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	110.020.444,36
Total de Encargos Setoriais	354.884.018,65
Operador Nacional do Sistema - ONS	211.750,02
Montante de Uso dos Sistemas de Transmissão fora dos CI's	52.767.171,81
Montante de Uso dos Sistemas de Transmissão ITAIPU	14.735.968,08
Rede Básica	210.554.630,94
Encargos de Conexão	30.830.950,28
Transporte ITAIPU	38.527.965,19
CUSD	0,00
Total de Transporte de Energia	347.628.436,32
Total dos Encargos Tarifários	702.512.454,98

IV – VALORES FINAIS DA PARCELA B

15. O valor da Parcela B constante da Resolução Homologatória ANEEL n.º 591/2003 e da Nota Técnica Complementar n.º 248/2003-SRE/ANEEL foi de **R\$ 2.037.051.444,56**. O valor a ser estabelecido em 5 de novembro de 2004 será de **R\$ 1.698.968.115,17**. O decréscimo de **R\$ 338.083.329,39** decorreu de alterações no valor dos custos operacionais da “Empresa de Referência” relativa à área de concessão da LIGHT, no valor da Quota de Reintegração, na remuneração do capital e no valor dos Tributos (PIS/COFINS e P&D). As justificativas são apresentadas a seguir.

IV.1 – CUSTOS OPERACIONAIS EFICIENTES (“EMPRESA DE REFERÊNCIA”)

16. O valor dos custos operacionais da “Empresa de Referência” (ER) relativa à LIGHT, constante da Nota Técnica Complementar n.º 248/2003-SRE/ANEEL foi de **R\$ 496.391.656,00** que incluindo **0,5%** do faturamento bruto realizado da LIGHT em 2002 (exclusive ICMS), a título de “inadimplência regulatória”, no valor de **R\$ 17.441.097,87** resulta no valor total de **R\$ 513.832.753,87** para os custos operacionais.

17. Os valores finais, no montante de **R\$ 516.334.111,00**, acrescidos de inadimplência regulatória, de **R\$ 17.441.097,87**, resultaram em **R\$ 533.775.208,87**, o que representou um acréscimo de **R\$ 19.942.455,00**.

18. Especificamente no que se refere ao conceito de custos com inadimplência, o Regulador está fixando um critério regulatório transparente, que estabelece um valor máximo a título de inadimplência que cabe repassar às tarifas, de 0,5% do faturamento bruto (sem o ICMS) verificado em 2002. Assim, no reposicionamento tarifário se admite 0,5% do faturamento, que se reduz ano a ano até atingir o montante de 0,2%, que é o padrão regulatório que será admitido nas tarifas. Esse critério, ao mesmo tempo, incentiva a concessionária a realizar a melhor gestão possível das dívidas de seus clientes e, conseqüentemente, evitar que os clientes em situação regular sejam penalizados pelos clientes inadimplentes. Sob uma ótica regulatória, esse critério se apresenta como mais adequado quando se considera que entre as partes envolvidas na prestação do serviço – a concessionária e o consumidor – apenas a primeira possui condição de influir em sua determinação. O repasse de tais custos para os consumidores configuraria um critério regulatório equivocado, pois desestimularia as empresas reguladas a executar a melhor gestão possível sobre riscos que elas tem condições de gerenciar.

19. As alterações ocorridas na Parcela B, devido a mudanças nos custos operacionais da “Empresa de Referência”, resultaram na alteração do valor de **R\$ 496.391.656,00** para **R\$ 516.334.111,00**, em função da evolução da metodologia e dos critérios associados ao conceito de Empresa de Referência, com relação ao estágio em que se encontrava quando foi empregada para estimar os custos operacionais da LIGHT.

20. Os ajustes foram feitos a preços de novembro de 2003, e o valor final dos custos operacionais da concessionária refere-se à data da revisão tarifária.

IV. 2 - DADOS DA REVISÃO TARIFÁRIA DE NOVEMBRO DE 2003

21. A tabela a seguir apresenta o resumo dos custos totais anuais que correspondem à gestão da “Empresa de Referência” (ER) relativa à LIGHT, a preços de dezembro de 2001, conforme apresentado na Nota Técnica Complementar 248/2003-SRE/ANEEL.

Tabela III
Custos Operacionais da ER relativa à LIGHT (R\$ de dezembro de 2001)

Setores da Empresa	Unidades e P&A	Pessoal	Materiais e Serviços	Total / Ano
Estrutura Central	Conselhos e Presidência	4.786.712	3.970.694	8.757.405
	Diretoria de Administração	3.741.524	4.694.733	8.436.258
	Gerência de RH	1.398.798	324.367	1.723.165
	Gerência de Sistemas	3.014.866	7.044.130	10.058.996
	Diretoria de Finanças	3.118.810	575.946	3.694.756
	Diretoria de Distribuição	11.135.844	13.065.054	24.200.898
	Diretoria Comercial	15.123.875	15.587.092	30.710.967
Estrutura Regional	Gerências Regionais	32.048.185	7.727.533	39.775.718
	Escritórios Comerciais	14.775.397	6.066.055	20.841.452

Processos e Atividades	Processos e Atividades Comerciais	15.130.373	30.576.864	45.707.237
	Processos e Atividades de O&M	39.848.805	40.116.424	79.965.229
Custos Totais / Ano		144.123.189	129.748.893	273.872.082

22. A atualização dos resultados, para novembro de 2003, foi realizada corrigindo-se o custo de Pessoal pela variação do IPCA (22,99%) e o custo de Materiais e Serviços por intermédio da variação do IGPM (35,28%), sendo os valores apresentados na Tabela V.

Tabela IV
Custos Operacionais da Empresa de Referência relativa à LIGHT (R\$ de outubro de 2003)

Setores da Empresa	Unidades e P&A	Pessoal	Materiais e Serviços	Total / Ano
Estrutura Central	Conselhos e Presidência	5.887.177	5.371.555	11.258.731
	Diretoria de Administração	4.601.701	6.351.035	10.952.736
	Gerência de RH	1.720.382	438.803	2.159.185
	Gerência de Sistemas	3.707.984	9.529.300	13.237.283
	Diretoria de Finanças	3.835.824	779.140	4.614.964
	Diretoria de Distribuição	13.695.975	17.674.405	31.370.380
	Diretoria Comercial	18.600.854	21.086.217	39.687.072
Estrutura Regional	Gerências Regionais	39.416.063	10.453.807	49.869.870
	Escritórios Comerciais	18.172.260	8.206.159	26.378.420
Processos e Atividades	Processos e Atividades Comerciais	18.608.846	41.364.381	59.973.227
	Processos e Atividades de O&M	49.010.045	54.269.499	103.279.544
Custos Totais / Ano		177.257.110	175.524.302	352.781.412

23. Os ativos específicos do negócio de distribuição de energia elétrica (redes, subestações, transformadores, etc) constituem o capital remunerado e são considerados na Base de Remuneração Regulatória (BRR). Por sua vez, as anuidades correspondentes aos ativos não específicos do negócio regulado como veículos, escritórios, sistemas informatizados e almoxarifados estão incluídos na "Empresa de Referência".

24. A Tabela VI contém os custos adicionais acrescidos aos resultados do modelo da ER.

Tabela VI

LIGHT	Dez-2001 (em R\$)			Nov-2003 (em R\$)		
	Pessoal	Materiais e Serviços	Total / Ano	Pessoal	Materiais e Serviços	Total / Ano
Engenharia e Supervisão de Obras	7.525.000	3.225.000	10.750.000	9.254.998	4.362.780	13.617.778
Crescimento de Processos Comercial	671.007	1.356.034	2.027.041	825.272	1.834.442	2.659.714
Crescimento de Processos O&M	1.237.060	1.245.368	2.482.428	1.521.460	1.684.734	3.206.194
Manutenção em Linha Viva	4.398.710	1.885.161	6.283.872	5.409.974	2.550.246	7.960.220
Inspeção de Câmaras Subterrâneas	2.735.898	1.172.528	3.908.425	3.364.880	1.586.195	4.951.076
Ouvidoria	752.423	225.727	978.150	925.405	305.363	1.230.768
Seguros	-	1.540.000	1.540.000	-	2.083.312	2.083.312
Geração O&M	11.048.259	23.437.260	34.485.519	13.588.254	31.705.925	45.294.179
Encargos de Pessoal Adicionais	32.677.076	-	32.677.076	40.189.536	-	40.189.536
Segurança Patrimonial	1.619.775	1.028.245	2.648.020	1.992.161	1.391.010	3.383.171
Meio Ambiente	508.563	-	508.563	625.482	-	625.482
Equipamentos Veículos Serviço	-	602.972	602.972	-	815.700	815.700
Programa de Estagiários	568.920	-	568.920	699.715	-	699.715
IPTU e Taxa de Incêndio	-	1.638.786	1.638.786	-	2.216.950	2.216.950
Equipamentos Combate à Incêndio	-	277.203	277.203	-	375.000	375.000
Tarefas não previstas na ER	2.160.159	841.677	3.001.836	2.656.780	1.138.620	3.795.400
Iluminação Pública (40.378 pontos)	460.309	306.873	767.182	566.134	415.138	981.272
Serviço Próprio	-	7.040.788	7.040.788	-	9.524.778	9.524.778
Custos Totais Adicionais	66.363.160	45.823.621	112.186.780	81.620.050	61.990.194	143.610.244

25. A seguir apresenta-se o resultado final da apuração dos Custos Operacionais (ER) considerados no Reposicionamento Tarifário da LIGHT, em novembro de 2003, Tabela VII. O valor final inclui o resultado da aplicação do modelo de cálculo e o grupo de adicionais assinalado na Tabela VI.

Tabela VII

LIGHT	CUSTOS EM DEZEMBRO 2001 (R\$)			CUSTOS EM NOVEMBRO 2003 (R\$)		
	Pessoa I	Materiais e Serviços	Total / Ano	Pessoa I	Materiais e Serviços	Total / Ano
Custos Totais ER / Ano	144.12 3.189	129.74 8.893	273.87 2.082	177.25 7.110	175.52 4.302	352.78 1.412
Custos Totais Adicionais	66.363 .160	45.823 .621	112.18 6.780	81.620 .050	61.990 .194	143.61 0.244
Custos Totais com Adicionais	210.48 6.349	175.57 2.513	386.05 8.862	258.87 7.161	237.51 4.496	496.39 1.656

26. Finalmente, o valor dos custos operacionais da LIGHT reconhecidos pelo regulador, em novembro de 2003, corresponde a **R\$ 496.391.656,00**.

IV.3 - AJUSTES PROCEDIDOS EM NOVEMBRO DE 2004

27. Os itens complementares incluídos no cálculo dos custos da "Empresa de Referência" em novembro de 2004, além daqueles já especificados na Nota Técnica Complementar nº 248/2003-SRE/ANEEL, contemplam também o pleito da LIGHT, conforme Carta R-128/04, de 6 de outubro de 2004.

28. A Tabela VIII sumariza o pleito da LIGHT e os valores considerados pela ANEEL de acordo com a metodologia da Empresa de Referência e dentro de um tratamento isonômico com as demais empresas.

Tabela VIII

Valores em Reais (R\$)

TEM	PLEITO DA LIGHT A PREÇOS DE NOVEMBRO/2003	VALORES CONCEDIDOS PELA ANEEL A PREÇOS DE NOVEMBRO/03
a EPI ferramentas	1.199.374,00	1.204.204,00
b Salário dos Eletricistas II nos Escritórios Comerciais	1.420.498,00	0,00
c Taxa de manutenção dos sistemas de informática	4.318.665,00	3.304.854,00
d Ligações do Call Center 24 h	1.790.458,00	1.782.290,00

e	Acréscimo Pessoal Call Center 24 h	1.600.856,00	0,00
f	Veículos – estrutura central	1.106.689,00	426.988,00
g	Leitura de medidores + Envio de Faturas + Envio de Outros Documentos + Edição de Outros Documentos	6.053.627,00	6.939.974,00
h	Subestações Móveis	370.324,00	370.324,00
i	Gerência de P&D	257.194,00	257.194,00
j	Publicações Financeiras Obrigatórias	1.292.383,00	1.292.383,00
k	Funcionários cedidos com ônus	533.305,00	0,00
l	Consumo Próprio em Subestações e Usinas	5.455.304,00	4.364.243,00
m	Adequação dos Custos de Mão-de-Obra para Combate às Perdas – não quantificado.	Não quantificado	0,00
Total		25.398.677,00	19.942.454,00

29. Segue abaixo os pleitos da LIGHT e a análise da SRE para cada um dos itens.

i. EPI e Ferramentas dos eletricitistas para os escritórios comerciais – valor R\$ 1.199.374,00, a preços de novembro de 2003;

Está sendo reconhecido o custo de **R\$ 1.204.204,00**.

ii. Salário dos Eletricitistas II nos Escritórios Comerciais – valor R\$ 1.420.498,00

A LIGHT observou "um erro no cálculo dos custos dos escritórios comerciais referente ao salário de Eletricista II. Na Nota Técnica 188/2003, a ANEEL utilizou um salário de R\$ 997,00/mês (correspondente a um custo anual R\$27.507,00). No entanto, na tabela das remunerações do anexo V, na mencionada Nota, pode-se verificar que o salário correto para o Eletricista II é de R\$ 1.201/mês, correspondendo a um custo total de R\$ 33.141,00/ano".

O pleito da LIGHT não se justifica, pois, o salário aplicado é correto e corresponde a quantidade necessária de técnicos de escritórios comerciais para atender as atividades correlatas à área de concessão da concessionária. A LIGHT cita em seu pleito o posto de eletricista II como sendo necessário para as atividades de técnico em escritórios comerciais, fato este que a ANEEL não entende ser necessário, conseqüentemente não se justifica o pleito. Vale ressaltar que no Anexo I da Nota Técnica nº 188/2003–SRE/ANEEL constava erroneamente o cargo de Eletricista II nos Escritórios Comerciais, quando realmente no modelo da ER o posto considerado corretamente foi de técnico de Escritórios Comerciais.

iii. Taxa de manutenção dos sistemas – valor de R\$ 4.318.665,00

O pleito da LIGHT refere-se aos custos relativos às taxas anuais de manutenção dos sistemas centrais, mais especificamente com relação ao Sistema de Administração e Finanças, considerado na Nota Técnica 188/2003 e aqueles custos reconhecidos para diversas empresas que tiveram Revisão Tarifária posterior à da LIGHT. No tocante a Hardware e Software de servidores, a LIGHT cita que não teve por parte da ANEEL

qualquer reconhecimento deste custo, ao passo que as empresas que já passaram pelo Ajuste da Revisão Tarifária tiveram os custos reconhecidos pela ANEEL.

Estão sendo reconhecidos os pleitos da LIGHT, para tanto estão sendo corrigidos os valores de anuidades de manutenção dos sistemas, incluindo Administração, *hardware* e *software* centrais. Também se adequou o valor do sistema de Gestão de Distribuição. Esta sendo reconhecido o valor adicional de R\$ 3.304.854,00.

iv. Ligações do Call Center 24 h - valor de R\$ 1.790.458,00

Com relação aos custos de ligações telefônicas suportadas pelo "*call center*", a LIGHT destaca a diferença entre o valor concedido à empresa em sua Revisão Tarifária (R\$ 0,12/min em moeda de Dez/2001) e aquele reconhecido pela ANEEL nas últimas Revisões Tarifárias (R\$ 0,20/min a moeda de Jul/2003, equivalente a R\$ 0,147/min em moeda de Dez/2001).

Está sendo reconhecido o valor de R\$ 1.782.290,00.

v. Acréscimo Pessoal Call Center 24 h - valor de R\$ 1.600.856,00

A LIGHT alega que para atender a regulamentação pertinente da ANEEL (Resolução n. 57, de 13/04/2004), há necessidade de estender o atendimento por 24h por dia. Para tanto solicita o incremento de mais 60 operadores de atendimento incorporados aos quadros da Empresa de Referência da LIGHT.

Este custo não está sendo reconhecido na Empresa de Referência da LIGHT porque a revisão da concessionária foi em novembro de 2003 e a resolução é de abril de 2004, sendo que os eventuais custos ocorrerão a partir de janeiro de 2005.

vi. Veículos – estrutura central - valor de R\$ 1.106.689,00

A LIGHT cita que "*(i) os valores de custo de automóveis e combustíveis reconhecidos para a Empresa de Referência da LIGHT foram idênticos àqueles da ELEKTRO; e que (ii) a ANEEL já concedeu à ELEKTRO ajustes desses valores a valores de mercado, solicita-se à ANEEL a aplicação, de maneira isonômica, dos mesmos ajustes*".

Estão sendo adequados os preços dos veículos tipo V1 e V2, bem como os preços dos combustíveis para a Empresa de Referência da LIGHT. O montante adicional considerado foi de R\$ 426.988,00.

vii. Cadastro Rural Leitura de medidores + Envio de Faturas + Envio de Outros Documentos + Edição de Outros Documentos – valor de R\$ 6.053.627,00

O pleito da LIGHT refere-se ao custo com envio das contas de energia elétrica, principalmente a entrega em área rural. Solicita também que ANEEL reconheça o equivalente de 10% com o envio de faturas, e não 5% como foi reconhecido para a empresa em 2003 a título de Outros Documentos. Por último pede que seja ajustado o valor considerado a título de Edição de Outros Documentos.

Está sendo reconhecido o montante de R\$ 6.939.974,00, em função do cadastro de consumidores rurais e da consideração de 10% para Outros Documentos.

viii. Subestações Móveis – valor de R\$ 370.324,00

A LIGHT solicita tratamento isonômico a partir do momento em que ANEEL passou a reconhecer este custo para as demais empresas.

Está sendo reconhecido o valor de R\$ 370.324,00

ix. Gerência de Pesquisa & Desenvolvimento – valor de R\$ 257.194,00

A LIGHT requer que ANEEL considere na Empresa de Referência um gerente e dois técnicos e seus respectivos custos associados para a Gerência de P&D, a exemplo do que fez com as demais empresas de porte equivalente.

A ANEEL está considerando o valor de R\$ 257.194,00.

x. Publicações Financeiras Obrigatórias – valor de R\$ 1.292.383,12

A LIGHT solicita tratamento isonômico a partir do momento em que ANEEL passou a reconhecer este custo para as demais empresas.

A ANEEL está considerando o valor de R\$ 1.292.383,12.

xi. Funcionários cedidos com ônus – valor de R\$ 533.305,00

A LIGHT solicita que seja considerado o custo de pessoal – incluindo os respectivos encargos trabalhistas – de empregados cedidos aos Sindicatos representativos dos empregados nos cálculos efetivos da Empresa de Referência.

A ANEEL não reconhece na Empresa de Referência os custos referentes a empregados cedidos com ônus pela concessionária.

xii. Consumo Próprio em Subestações e Usinas - valor de R\$ 5.455.304,00

A LIGHT solicita tratamento isonômico a partir do momento em que ANEEL passou a reconhecer este custo para as demais empresas.

A ANEEL está reconhecendo a título de Consumo Próprio em subestações e usinas o valor de **R\$ 4.364.243,00**. Este custo não havia sido considerado em 2003.

xiii. **Adequação dos Custos de Mão-de-Obra para Combate às Perdas – não quantificado.**

A LIGHT solicita que sejam considerados os custos adicionais referentes aos profissionais já incorporados na Empresa de Referência para combate às perdas comerciais para níveis compatíveis com as qualificações dos profissionais exigidas pelas tarefas.

Em novembro de 2003 foi considerado na Empresa de Referência um incremento de 80 empregados nas regionais para o combate as perdas e os custos correspondentes estão compatíveis com as qualificações dos profissionais exigidas pelas tarefas pertinentes. Assim esse pleito da LIGHT não está sendo reconhecido.

30. Os valores detalhados dos mencionados ajustes são apresentados na Tabela IX.

Tabela IX
Custos Adicionais da Empresa de Referência revisados em 2004

LIGHT	dez/01			nov/03		
	Pessoal	Materiais e Serviços	Total / Ano	Pessoal	Materiais e Serviços	Total / Ano
EPI e Ferramentas Eletricistas Comercial	-	890.157	890.157	-	1.204.204	1.204.204
Diferença Sistemas de Informática	-	2.442.973	2.442.973	-	3.304.854	3.304.854
Diferença Custo de Ligação	-	1.317.482	1.317.482	-	1.782.290	1.782.290
Cadastro Rural e 10% Outros Documentos	5.139.985	457.057	5.597.042	6.321.668	618.307	6.939.974
Subestações Móveis	180.661	109.499	290.159	222.194	148.130	370.324
Gerência de P&D	146.382	57.036	203.418	180.036	77.158	257.194
Publicações financeiras obrigatórias	-	955.339	955.339	-	1.292.383	1.292.383
Consumo Próprio em Subestações e Usinas	-	3.226.081	3.226.081	-	4.364.243	4.364.243
Custo Veículo e Combustível	-	315.633	315.633	-	426.988	426.988
Custos Totais Adicionais	5.467.028	9.771.257	15.238.285	6.723.898	13.218.557	19.942.454
Custos Totais NT Complementar 2003	210.486.349	175.572.513	386.058.862	258.877.161	237.514.496	496.391.656
Custos Totais: NT Compl 2003 + Adicionais 2004	215.953.377	185.343.770	401.297.147	265.601.058	250.733.052	516.334.111

31. O valor final, **R\$ 516.334.111,00**, acrescido do montante de **R\$ 17.441.097,87** a título de “inadimplência regulatória”, resulta no valor final dos custos operacionais de **R\$ 533.775.208,87**.

32. Considerando o total dos custos reconhecidos na “Empresa de Referência” (Tabela IX), obteve-se uma quantidade total de pessoal de 5.404 empregados e um total de 791 veículos. A “Empresa de Referência” final está projetada para atender os 3.233.040 clientes (novembro de 2003), e por isto o custo operacional de Distribuição e Comercialização é de R\$ 159,71 por cliente. Conseqüentemente, a “Empresa de Referência” final passou a ter uma relação de 598 clientes/empregado.

IV.4 – BASE DE REMUNERAÇÃO

33. A LIGHT apresentou um Laudo de Avaliação da Base de Remuneração Bruta no valor de **R\$ 11.485.679.315,56** e uma Base de Remuneração Líquida de **R\$ 5.225.297.748,90**.

34. A Base de Remuneração é definitiva, pois, o laudo de avaliação da LIGHT foi validado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF de acordo com o disposto na Resolução ANEEL n° 493, de 3 de setembro de 2002, e da Nota Técnica n.º 178/2003-SFF/SRE/ANEEL.

35. Conseqüentemente a Base de Remuneração Bruta foi alterada de **R\$ 9.650.510.377,04** para **R\$ 7.763.039.822,05**, um decréscimo de **R\$ 1.887.470.554,99**, e a Base de Remuneração Líquida foi alterada de **R\$ 4.982.059.765,91** para **R\$ 3.515.065.201,90**, o que representou um decréscimo de **R\$ 1.466.994.564,01**.

36. Na Nota Técnica Complementar n° 248/2003-SRE/ANEEL utilizou-se para o cálculo da Quota de Reintegração Regulatória, composta das quotas de depreciação e de amortização, a taxa de depreciação de **4,14%**. O valor dessa taxa foi alterado para **4,02%**. Assim, devido ao valor definitivo da Base de Remuneração Bruta e da Taxa de Depreciação, a Quota de Reintegração Regulatória foi alterada de **R\$ 399.531.129,61** para **R\$ 312.074.200,85**, representando um decréscimo de **R\$ 87.456.928,76**.

IV.5 – REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

37. O valor da remuneração bruta de capital (próprio e de terceiros), constante da Nota Técnica Complementar n° 248/2003-SRE/ANEEL, no valor de **R\$ 850.379.454,42**, foi reduzido para **R\$ 599.980.604,23**, uma redução de **R\$ 250.398.850,19**.

IV.6 – TRIBUTOS

38. O valor dos tributos considerados no cálculo da Receita Requerida, conforme consta da Nota Técnica Complementar n° 248/2003-SRE/ANEEL foi de **R\$ 273.308.106,67**, correspondente a PIS/COFINS, no montante de **R\$ 227.497.055,71**, e P&D (Lei n° 9.991, de 24 de julho de 2000), no montante de **R\$ 45.811.050,94**. A alteração do valor da Receita Requerida, decorrente dos itens expostos, alterou o valor do PIS/COFINS para **R\$ 210.707.883,57** e o valor relativo a P&D para **R\$ 42.430.217,65**, totalizando **R\$ 253.138.101,22**.

V - RECEITA VERIFICADA

39. A LIGHT pleiteou que fosse substituído o valor de mercado previsto no Ano Teste por aquele realizado no período de novembro de 2003 a outubro de 2004.

40. O pleito da LIGHT não se justifica dentro do processo de revisão tarifária periódica, pois caso a ANEEL tivesse que alterar os valores previstos para o Ano Teste, para mais ou para menos, pelos valores realizados estaria desconsiderando os conceitos básicos que fundamentam as metodologias utilizadas no processo de revisão tarifária, e mais grave, a ANEEL estaria retrocedendo à definição de tarifas pelo custo do serviço.

41. Portanto a Receita de Fornecimento Verificada (estimada para o ano-teste) constante da Resolução ANEEL n.º 591/2003 e da Nota Técnica Complementar n.º 248/2003-SRE/ANEEL, de **R\$ 4.215.151.596,13**, não foi alterada. O mercado de **19.841.964,01 MWh** também não foi alterado.

VI – DEDUÇÕES DA RECEITA REQUERIDA

42. Conforme explicitado na Nota Técnica n.º 248/2003-SRE/ANEEL, para o cálculo do reposicionamento tarifário são deduzidas da Receita Requerida as receitas de atividades extra-concessão, as receitas oriundas do uso do sistema de transmissão e de distribuição, as receitas de prestação de serviços e as receitas de arrendamento e de aluguéis.

43. A LIGHT não tem receitas oriundas de atividades extra-concessão.

44. As receitas da LIGHT, oriundas de Outras Receitas, constantes da Resolução Homologatória ANEEL n.º 591/2003, no valor de **R\$ 17.499.373,99**, não foram alteradas.

45. As receitas da LIGHT, oriundas do uso do sistema de distribuição, constantes da Resolução Homologatória ANEEL n.º 591/2003, no valor de **R\$ 190.977.849,57**, foram alteradas para **R\$ 181.128.632,39**, em razão dos ajustes efetuados na Parcela B da Receita Requerida.

46. Portanto, o total de Outras Receitas a serem deduzidas da Receita Requerida foi alterado de **R\$ 208.477.223,56** para **R\$ 198.628.006,38**, uma dedução de **R\$ 9.849.217,18**.

VII – REPOSICIONAMENTO TARIFÁRIO FINAL

47. Nesses termos, o reposicionamento tarifário (RT) da LIGHT passou de **4,15%** para **- 3,64%** conforme cálculo a seguir.

$$RT = (R\$ 4.260.521.139,09 - 181.128.632,39) / R\$ 4.215.151.596,13$$

$$RT = - 3,64\%$$

48. No marco do princípio do equilíbrio econômico-financeiro estabelecido no contrato de concessão e com vistas ao atendimento da proposta mencionada no parágrafo anterior, a ANEEL está definindo o seguinte procedimento para aplicação do índice de reposicionamento tarifário (RT) resultante do processo de revisão tarifária periódica:

i) quando o RT resultante da revisão tarifária for superior ao índice que resultaria da hipótese de ser calculado o reajuste tarifário anual da concessionária (IRT), as tarifas serão reposicionadas em percentuais equivalentes a este último;

ii) para garantir a condição de equilíbrio econômico-financeiro, a diferença entre RT e IRT será convertida em acréscimos à Parcela B a serem adicionados em cada um dos quatro anos do próximo período tarifário, de modo que o fluxo de fundos da concessionária distribuidora durante o segundo período tarifário assegure-lhe a taxa de retorno (WACC) definida na presente revisão tarifária;

iii) dessa forma, o reposicionamento tarifário poderá ser implementado em duas etapas. A primeira, correspondente ao percentual de IRT, a ser implementada em 23/10/2003; a segunda, correspondente à diferença entre o RT e o IRT, será implementada ao longo do segundo período tarifário.

49. O índice de reposicionamento é inferior ao índice estimado de reajuste tarifário anual da LIGHT, de **12,04%**, de forma que não se aplica o procedimento de diferimento apresentado no parágrafos anterior, prevalecendo o Reposicionamento Tarifário de **- 3,64%**.

50. Entretanto, com a definição do RP em **- 3,64%**, a diferença entre os percentuais de **4,15%** e **- 3,64%** reverteu-se em uma diferença devida aos consumidores, de tal forma que a diferença de receita entre o reposicionamento tarifário definitivo de **- 3,64%** e o provisório, **4,15%**, aplicado em 7 de novembro de 2003 sobre as tarifas de fornecimento, será compensada no reajuste tarifário anual de 7 de novembro de 2004, conforme tabela abaixo.

Tabela X

Resultados Obtidos	
Receita Anual - RA0 - Provisória	4.182.867.068,99
Receita Anual - RA0 - Definitiva	3.853.561.259,84
Valor a ser incorporado à base econômica (RAo)	-329.305.809,15
Bolha Financeira corrigida pelo IGPM (= Definitivo - Provisório)	-347.830.861,99
Atualização Monetária concedida	18.525.052,84
IGPM do ANO-TESTE	11,9136

51. Ainda sobre o reposicionamento tarifário, importa esclarecer que o percentual de **- 3,64%** é **definitivo**, resultado da definição do valor da Quota de Reintegração Regulatória e da Base de Remuneração Regulatória, nos termos da Resolução nº 493, de 4 de setembro de 2002.

VIII – FATOR X

52. De acordo com a Resolução Normativa ANEEL nº 055/2004, de 5 de abril de 2004, o Fator X é composto pelas seguintes componentes:

I - componente X_e que reflete os ganhos de produtividade esperados derivados da mudança na escala do negócio por incremento do consumo de energia elétrica na área servida, tanto por maior consumo dos consumidores existentes, como pela incorporação de novos consumidores, no período entre revisões tarifárias;

II – componente X_c que reflete a avaliação dos consumidores sobre a sua concessionária, sendo obtido mediante a utilização do resultado da pesquisa Índice ANEEL de Satisfação do Consumidor – IASC; e

III – componente X_a que reflete a aplicação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) para a componente mão-de-obra da Parcela B da concessionária.

53. O cálculo preliminar do Fator X_e para a LIGHT, apresentado na Resolução ANEEL nº 591, de 6 de novembro de 2003, e na Nota Técnica Complementar nº 248/2003-SRE/ANEEL, resultou em **1,88%**. Em função das alterações efetuadas no valor da Parcela B, expostas anteriormente, o componente X_e foi alterado para **0,8958%**. Cabe lembrar que este percentual é **definitivo**, com a definição do valor da Quota de Reintegração Regulatória e da Base de Remuneração Regulatória.

54. Para os componentes X_c e X_a , calculados conforme Resolução Normativa ANEEL nº 055/2004, obtiveram-se os valores de **0,659%** (Índice Aneel de Satisfação do Consumidor – IASC = **60,78**) e **1,5903%** (variação do IGP-M = **12,2342%** e variação do IPCA = **7,1515%**), respectivamente. Entretanto, vale salientar que estes valores serão recalculados em cada reajuste tarifário, de acordo com o estabelecido nos Anexos II e III da Resolução Normativa ANEEL nº 55/2004.

55. O Fator X, a ser aplicado à Parcela B da receita da concessionária em cada reajuste tarifário anual do tarifário, é resultado da seguinte igualdade:

$$X = (X_e + X_c) \cdot (IGPM - X_a) + X_a$$

Sendo:

IGPM = número índice obtido pela divisão dos índices do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior à "Data de Referência Anterior".

56. Com a aplicação da fórmula acima, chegou-se ao valor de **3,3101%** para o Fator X da LIGHT, conforme Resolução Homologatória ANEEL a ser publicada em 5 de novembro de 2004.

57. Quanto ao pleito da LIGHT para que não haja incidência do Fator X sobre a componente tributos e a geração própria da Parcela B, fazemos os seguintes esclarecimentos.

58. Os tributos de acordo com o contrato de concessão fazem parte da Parcela B da concessionária. A geração própria da LIGHT também faz parte da Parcela B da concessionária, pois não existe uma tarifa para valorar essa geração. Os ativos de geração própria da LIGHT fazem parte da base de remuneração, portanto remunerados e os custos operacionais da geração são considerados nos custos operacionais da empresa da referência.

59. A metodologia adotada pela ANEEL para o Fator X considera que os ativos de geração própria não necessitam de investimentos em expansão, haja vista que não se tem previsão de aumento de capacidade instalada. Entretanto, é necessário considerar recursos para renovação dos mesmos. O referido valor em renovação é dado pelo produto da taxa de depreciação contábil pelo respectivo Ativo Imobilizado em Serviço de Geração.

60. Com relação aos custos operacionais a metodologia do Fator X leva em conta que os custos operacionais não crescem, pois não há qualquer previsão de aumento da capacidade instalada das usinas próprias da LIGHT, basta apenas considerá-las constante, a preços de novembro/2003, ao longo de todo o segundo período tarifário. Assim, a SRE entende que é correto aplicar o Fator X sobre a Parcela B da

concessionária conforme estabelece o contrato de concessão e que a metodologia empregada não captura ganhos de produtividade da atividade de geração própria.

IX – ABERTURA DAS TARIFAS E REALINHAMENTO TARIFÁRIO

61. Nos termos do Decreto no 4.562, de 31 de dezembro de 2002, da Resolução CNPE no 12, de 17 de setembro de 2002, da Resolução ANEEL no 666, de 29 de setembro de 2002, e do Decreto no 4.667, de 4 de abril de 2003, a ANEEL procedeu, simultaneamente à revisão tarifária periódica da LIGHT, à abertura e realinhamento das tarifas de fornecimento de energia elétrica dessa concessionária, de forma a dar início ao cronograma de retirada gradual dos subsídios cruzados, ao longo do período de 2004 a 2007. O efeito do realinhamento sobre as tarifas de fornecimento da LIGHT das distintas classes de consumidores, promovido juntamente com a revisão tarifária periódica, está apresentado a seguir.

Tabela XI
Realinhamento das Tarifas de Fornecimento da LIGHT

Reposicionamento Tarifário: - 3,64%	
Grupo	Variação (%)
A2 (88 a 138 kV)	2,98
A3a (30 a 44 kV)	- 0,95
A4 (2,3 kV a 25 kV)	- 1,58
BT (menor que 2,3 kV)	- 4,95

X – OUTROS PLEITOS DA LIGHT PARA O PROCESSO DE REVISÃO

a) Heranças do Passado – Plano Cruzado e Braslight

62. A LIGHT requer que a ANEEL acrescente à Receita Requerida a quantia de **R\$ 97.723.620,00**, como custos operacionais da Empresa de Referência, relacionado ao “déficit” da Fundação de Seguridade Social Braslight, e ao passivo das perdas decorrentes do Plano Cruzado.

63. Esta Superintendência solicitou da Procuradoria Federal da ANEEL – PF que emitisse parecer quanto ao mérito dos pleitos da LIGHT, conforme Memo. nº 364/2003-SRE/ANEEL, de 8/08/03. Esta SRE aguarda o pronunciamento da PF/ANEEL.

b) Tributos – Imposto de Renda e Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL

64. A LIGHT solicitou também que a ANEEL acrescente à Receita Requerida a quantia de **R\$ 151.250.993,00**, relativo ao efeito tributário da diferença entre a Quota de Reintegração Regulatória - QRR e a Contábil - QRC.

65. Esta Superintendência solicitou à SFF que emitisse parecer referente ao pleito da LIGHT, conforme Memo. nº 509/2003-SRE/ANEEL, de 28 de outubro de 2003 e aguarda pronunciamento daquela Superintendência.

XI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

66. O processo da primeira revisão tarifária periódica da LIGHT foi **concluído** devido a validação, por parte da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF, da Base de Remuneração nos termos da Resolução ANEEL nº 493, de 3 de setembro de 2002, que serve de base para apuração da Remuneração de Capital, da Quota de Reintegração, e conseqüente reflexos no valor PIS/COFINS e P&D. Portanto, o reposicionamento tarifário é definitivo e de forma a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão de distribuição de que a LIGHT é titular.

67. O componente Xe do Fator X da LIGHT é também **definitivo** em função dos valores finais do reposicionamento tarifário periódico, conforme determinado na Resolução Normativa ANEEL nº 055/04. Nos próximos reajustes tarifários do segundo período tarifário da LIGHT somente os componentes Xa e Xc serão calculados.

José Jurânio Rocha
Técnico

José Jurânio Rocha
Líder do Processo

Cesar Antonio Gonçalves
Superintendente de Regulação Econômica